EDITAL PREGÃO Nº 37/2022

PREGÃO PRESENCIAL

Edital pregão presencial para contratação de peças e serviço de mecânica de caminhões, vans e ônibus.

O MUNICÍPIO DE VALE DO SOL, RS, através do Prefeito Municipal, Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e hora indicados abaixo, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 2956/2006, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação do objeto abaixo descrito, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho 2002, e do Decreto Municipal nº 2509/2020, de 28 de agosto de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Complementar 123/2006.

Data: 30 (trinta) de setembro de 2022.
Hora: 10h (dez horas).
Local: Setor de licitações, localizado na Rua Augusto Emmel, n° 96, Centro.
Tipo Julgamento: Menor preço global.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o **Contratação de peças e serviço de mecânica para caminhões, vans e ônibus,** pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de Referência, sendo a adjudicação pelo critério de menor preço global.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar da presente licitação, empresas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Credenciamento conforme determina o item 2.3 abaixo;

c) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (Anexo II);

d) A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante da licitante, de que se enquadra como beneficiária desta lei (Anexo III).

2.3. O credenciamento que trata o item **2.2.b** será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações ou;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País ou;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar além do documento previsto no item anterior:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado, ou;

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

2.4. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

2.5. Se a licitante não apresentar as declarações escritas, seu representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.

2.6. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no nos itens 2.1 a 2.3 e no item 6 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VALE DO SOL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2022
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
NOME DA EMPRESA

AO MUNICÍPIO DE VALE DO SOL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2022
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA EMPRESA

3 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

3.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

3.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4 - PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social e CNPJ da empresa;

b) Valor de desconto sobre as peças e preço unitário por hora, conforme equação abaixa;

VT= VP x (1- D/100) + QH x VH

ONDE:

VT= VALOR TOTAL (R$);

VP= VALOR ESTIMADO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR ANO (R$) – (Retirado do quadro do termo de referência);

D= PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PEÇAS OFERECIDAS PELO LICITANTE (%);

QH= NÚMERO ESTIMADO DE HORAS DE SERVIÇO CONSUMIDAS POR ANO - (Retirado do quadro do termo de referência);

VH= VALOR COBRADO PELO LICITANTE PELA HORA TRABALHADA (R$).

4.2. A proposta deverá ser indicada em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com pessoal, seguros do veículo, que correrão por conta da licitante vencedora.

4.3 Para fins de cálculo do preço ofertado e classificação final das propostas, em a licitante sendo Microempreendedor Individual (MEI), sua proposta será acrescida de 20% sobre o valor ofertado da mão de obra, correspondente ao recolhimento da CPP (Cota Patronal Previdenciária) calculada na forma do Art 113 da Resolução CGSN nº 140/2018.

5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

5.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

5.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

5.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 5.3 e 5.4.

5.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

5.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

5.6.1. A diferença entre cada lance será a critério do pregoeiro.

5.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste edital.

5.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

5.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

5.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

5.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

5.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para licitantes beneficiárias de Lei Complementar 123/2006.

5.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

5.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006 detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais licitantes beneficiárias de Lei Complementar 123/2006 remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

5.17. O disposto nos itens 5.15 a 5.16, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006.

5.18. Se nenhuma licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, satisfizer as exigências do item 5.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor, observando o que dispõe o item 5.19 deste edital.

5.19 Após a aplicação do disposto nos itens 5.15 a 5.17 do edital, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

I - Produzidos no País;

II - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.20. Permanecendo o empate após a aplicação do disposto nos itens anteriores será realizado sorteio público.

5.21. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

5.22. A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município.

5.23. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6 - DA HABILITAÇÃO:

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

6.1.1 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

6.1.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

6.1.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

6.1.4 - Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou declaração que se encontra dispensado de declarar para empresa cadastrada como MEI;

6.1.5 - Certidão negativa de débitos trabalhistas nacional, dentro do prazo de validade, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho.

6.1.6 - Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

6.1.7 – Licenciamento ambiental para serviço pertinente ao objeto licitado, emitido pelo município sede da empresa.

6.1.8 - Declaração sob as penas da lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública. (Anexo IV)

6.1.9 - Declaração de que não emprega menores, cfe. Decreto nº 4.358 de 05.09.2002. (Anexo IV)

6.1.10 - Declaração de que empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, pertencente ao quadro do município de Vale do Sol - RS. (Anexo IV)

6.1.11 - Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme artigo 30, parágrafo 6º da Lei 8.666/93, da relação e da disponibilidade mínimos necessários para execução dos objetos desta licitação, a saber:

a) 2 (dois) aparelhos de diagnóstico de problemas eletrônicos que atenda a todas as marcas de caminhões, vans e ônibus da frota do município, devendo ser descrito a marca do mesmo;

b) 1 (um) aparelho de diálise de diesel, para limpeza de tanques de combustível, devendo ser descrito a marca do mesmo;

c) 1 (um) aparelho de teste de sistemas pneumáticos, devendo ser descrito a marca do mesmo;

d) Relação com nomes e disponibilidade de pelo menos 2 (dois) mecânicos especializados em todas as marcas de caminhões, vans e ônibus da frota do município.

e) Disponibilidade de estrutura com área protegida para guarda dos veículos durante execução dos serviços.

f) Descrição da localização e distância do prédio da oficina até o centro do município de Vale do Sol, não podendo ser superior a um raio de 40km.

g) Que se compromete a executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência do edital.

6.2. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

6.3 A licitante beneficiária da Lei Complementar 123/2006, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

6.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 6.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

6.3.3 O benefício de que trata o item 6.3 não eximirá a licitante beneficiária da Lei Complementar 123/2006, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.1, alínea *a*, deste edital.

7 - DA ADJUDICAÇÃO:

7.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço global será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES:

8.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

8.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

8.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

8.5 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3(três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e deverão ser protocoladas no município.

8.5.1. Recebida a impugnação, o pregoeiro irá encaminhá-la à autoridade competente, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

8.5.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1 A empresa vencedora do certame deverá se comprometer a cumprir fielmente o objeto do presente edital, em consonância com o termo de referência anexo a este edital.

9.2. Todas as demais possíveis despesas que por ventura ocorram para a realização e do objeto, serão de única responsabilidade da empresa contratada. Entende-se como tais, pagamento dos salários da força humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que possam surgir quando da realização do serviço.

10 - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a emissão e conferência da nota fiscal pelo município, acompanhadas da ordem de execução de serviço por secretaria.

10.2 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter os preços do valor da mão de obra, reajustados anualmente, pelo índice do IPCA correspondente à variação no período.

10.3 A porcentagem de desconto informado na proposta sobre a tabela de preços das peças, não sofrerá alteração no momento da renovação anual do contrato.

10.4 Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta das seguintes rúbricas orçamentárias:

Secretaria de Agricultura: 0401.0412200022.004000.33903039 (1910)
Secretaria de Agricultura: 0401.0412200022.004000.33903919 (1932)
Secretaria de Educação MDE: 0601.1236101102.022000.33903039 (3839)
Secretaria de Educação MDE: 0601.1236101102.022000.33903919 (3850)
Secretaria de Obras: 0701.2678201172.046000.33903039 (2485)
Secretaria de Obras: 0701.2678201172.046000.33903919 (2497)
Secretaria de Saúde ASPS: 0801.1030101222.049000.33903039 (2543)
Secretaria de Saúde ASPS: 0801.1030101222.049000.33903919 (2592)

11 - DAS PENALIDADES:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou quando a empresa não tiver entregue a totalidade dos objetos a ela adjudicados.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Vale do Sol, Setor de Licitações, sito na Rua Augusto Emmel, nº 96, ou pelo telefone/fax 3750-1122, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

12.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

12.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida,

automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado no mesmo horário.

12.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

12.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

12.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

12.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13 – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo de Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
ANEXO III – Modelo de Declaração lei 123/2006
ANEXO IV – Modelo de declarações
ANEXO V – Minuta de contrato

Vale do Sol, RS, 15 de setembro de 2022**.**

_____
Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal de Vale do Sol

Este edital se encontra examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

Em ___-___-_____.

_____
Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico Municipal
OAB-RS 83.510

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL 37/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de mecânica para caminhões, vans e ônibus, prestadora de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento de peças e serviços, considerando-se os veículos relacionados neste termo.
1.1.1 São considerados serviços de manutenção preventiva, aqueles realizados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, constantes do manual de manutenção do veículo, de modo a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento;
1.1.2 São considerados serviços de manutenção corretiva todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos constatados no veículo, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento às condições normais de operação.

2. Especificações técnicas:

2.1 A manutenção abrangerá todos os componentes de painel, motor, suspensão, sistemas elétricos, pneumático, de arrefecimento, de freios, de direção, de ar-condicionado, de transmissão e de alimentação de combustível, bem como a aplicação de peças e acessórios novos, sem uso. Nas operações de manutenção estão incluídas, quando necessárias, reformas e substituições totais de motores e pequenos serviços de chapeação e pintura.

2.2 Além dos serviços elencados acima, a contratada deverá realizar troca de óleo, lubrificantes, filtros e elementos filtrantes, como todo e qualquer serviço de reparo necessário para o funcionamento pleno de todos os componentes do veículo.

2.3 A contar do recebimento do veículo na oficina, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, “check list” acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando: as peças a serem substituídas, com o respectivo valor; a quantidade horas previstas e o valor da mão de obra. De posse do “check list” e orçamento, após avaliação, em havendo aprovação, a Contratante autorizará a realização do serviço. A partir da autorização, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado.

3. Obrigações da contratada:

3.1 A licitante deverá executar os serviços registrados somente com a prévia autorização do município;

3.2 A licitante deverá encaminhar ao município as avaliações de manutenção dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do mesmo;

3.3 A licitante deverá iniciar as manutenções dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que o município devolver à empresa a avaliação com os serviços autorizados necessárias para a execução dos trabalhos.

3.4 Os veículos entregues para a execução de serviços e manutenção, ficarão sob total responsabilidade da licitante, até que seja efetivada a devolução do veículo já reparado, sendo que a licitante, é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o veículo estiver sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega;

3.5 A licitante deverá permitir a entrada em suas dependências, de funcionários credenciados da Prefeitura, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurar os padrões de qualidade esperado pela Prefeitura e exigidas no edital para validação da assinatura da Ata de Registro de Preços;

3.6 A licitante deverá assegurar facilidade da comunicação através de telefone, e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis;

3.7 A licitante deverá apresentar, sem ônus, quando solicitado pelo órgão gerenciador, laudo técnico ou orçamento referente às condições de conservação, serviços e trafegabilidade do(s) veículo(s), e ainda sobre serviços executados;

3.8 A licitante deverá cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

3.9 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as avaliações previamente autorizadas pelo Município, durante o período de validade do contrato;

3.10 A empresa sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços efetuados, reservando-se a esta municipalidade o direito de não os aceitar, caso não se encontrem os mesmos em condições satisfatórias e/ou não estando de acordo com as necessidades da Prefeitura;

3.11 A licitante deverá responder por seus atos civis, criminalmente, integralmente e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente a esta ou a terceiros; por seus funcionários, representantes ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização pela Prefeitura;

3.12 A licitante deverá comparecer à sede da Prefeitura, sempre que solicitado, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

3.14 A licitante deverá comunicar imediatamente a Prefeitura, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do serviço licitado.

4. Das instalações e equipamentos

4.1 A licitante vencedora deverá possuir oficina estruturada e apta à execução dos serviços, localizada obrigatoriamente num raio de até 40km da sede do município, sendo que o município será responsável pelo transporte do veículo até a mesma e retirada ao término do serviço.

4.2 A licitante deverá ter área útil coberta e segura nas instalações físicas da oficina, estando estas disponíveis para receber os veículos para manutenção. A partir da retirada até a devolução, a contratada se responsabilizará por furto, roubo ou quaisquer eventualidades que venha a trazer dano/prejuízo ao(s) veículo(os) que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, arcando com as devidas reparações e/ou ressarcimentos dos danos e prejuízos causados;

4.3 Ainda, considerando que a prestação dos serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a licitante para prestação de serviços de mão-de-obra deverá dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico demonstrado em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral, ficando também a cargo da licitante adquirir novas ferramentas e maquinários se necessário para manutenção geral da frota, bem como dispor de mão de obra especializada em número suficiente para realizar os serviços contratados dentro do prazo médio pré-estipulado pela licitante ao órgão gestor a fim de realizar os serviços com maior rapidez.

4.4 Para atendimento do item anterior a licitante deverá apresentar uma declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme artigo 30, parágrafo 6º da Lei 8.666/93, da relação e da disponibilidade mínimos necessários para execução dos objetos desta licitação, a saber:

a) 2 (dois) aparelhos de diagnóstico de problemas eletrônicos que atenda a todas as marcas de caminhões, vans e ônibus da frota do município, devendo ser descrito a marca do mesmo;

b) 1 (um) aparelho de diálise de diesel, para limpeza de tanques de combustível, devendo ser descrito a marca do mesmo;

c) 1 (um) aparelho de teste de sistemas pneumáticos, devendo ser descrito a marca do mesmo;

d) Relação com nomes e disponibilidade de pelo menos 2 (dois) mecânicos especializados em todas as marcas de caminhões, vans e ônibus da frota do município.

e) Disponibilidade de estrutura com área protegida para guarda dos veículos durante execução dos serviços.

f) Descrição da localização e distância do prédio da oficina até o centro do município de Vale do Sol, não podendo ser superior a um raio de 40km.

g) Que se compromete a executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência do edital.

4.5 A licitante deverá se responsabilizar pela destinação adequada dos resíduos produzidos em virtude da manutenção.

4.6 Justifica-se a contratação apenas de empresa que tenha sede ou filiais em nosso município, para otimizar o tempo de deslocamento à oficina, contribuindo sobremaneira para agilizar o processo de conserto e a racionalização dos custos para a município.

4.7 Os serviços poderão exigir deslocamentos para interior do município de Vale do Sol, chamados de socorro mecânico, quando o veículo não apresentar condições para ser levado até a oficina contratada, sendo o custo deste deslocamento, calculado em forma de hora trabalhada.

4.8 O serviço de diagnóstico eletrônico através de Scanner, quando solicitado pelo município, deverá ser realizado com custo fixo por veículo não superior a R$100,00.

4.9 O serviço de limpeza de sistema de injeção e bicos injetores, quando solicitado pelo município, deverá ser realizado com custo fixo por veículo não superior a R$150,00.

4.10 O serviço de higienização do sistema de ar condicionado, quando solicitado pelo município, deverá ser realizado com custo fixo por veículo não superior a R$100,00, não incluído materiais necessários para execução deste serviço.

4.11 Os serviços previstos nos itens 4.8 a 4.10 anteriores não serão itens de avaliação de valores, pois tratam-se de serviços considerados unitário e por veículo e não serão itens de acréscimo na quantidade de horas trabalhadas.

5. Da garantia dos serviços

5.1 Os serviços executados e as peças substituídas, deverão ser garantidos contra defeito de reparos, montagem e instalação pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

5.2 A garantia dos serviços e peças deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

6. Da realização dos serviços

6.1 Todos os serviços a serem realizados pela licitante deverão ser procedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela licitante ao município conforme abaixo.

6.2 Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, devendo constar neste:

a) Placa, marca e modelo do veículo;

b) Quilometragem do veículo;

c) Resumo dos serviços a serem realizados;

d) Número de horas necessárias para execução dos serviços, que deverá estar em conformidade com o Manual Padrão de mão-de-obra da respectiva montadora (fabricante) ou com a média do mercado local;

e) Valor da hora cotada na licitação e valor total;

f) Quantidade, código e descritivo das peças necessárias para a realização do conserto, com o devido desconto apresentado na proposta, em relação a tabela Cilia.

6.3 A secretaria de lotação do veículo será responsável pela autorização do serviço, após o recebimento do orçamento e este, caso seja aprovado, será devolvido a empresa devidamente autorizado;

6.4 Caso seja rejeitado o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da licitante, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio.

7. Das peças e acessórios

7.1 A empresa deverá fornecer todas as peças para realização da manutenção preventiva ou corretiva dos veículos da frota municipal presente na lista em anexo.

7.2 As peças deverão ser novas, podendo ser originais ou similares de primeira linha.

7.3 O valor das peças seguirá a tabela de preços estabelecida no sistema "Cilia" (https://cilia.com.br) aplicando o valor de desconto oferecido pela contratada. O acesso ao sistema de preços será fornecido pelo município ao fornecedor contratado.

7.4 As peças e acessórios a serem trocados (mediante autorização da Prefeitura Municipal), devem ser relacionadas em orçamento de maneira a identificá-la corretamente mediante a discriminação de seu nome, fabricante, referência ou modelo, e as quantidades e valores e somente serão trocadas mediante autorização da Prefeitura Municipal, após conferência.

7.5 A contratada deverá apresentar as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião das manutenções (quando autorizado troca de peças), ficando a critério do município à retirada das peças e acessórios substituídos.

7.6 Caso necessário, o município poderá solicitar envio de peças necessárias para manutenções feitas em sua própria oficina, devendo a contratada fornecer pelas mesmas condições da proposta apresentada.

7.7 Se os materiais/peças a serem aplicados não constarem do catálogo de peças do Cilia, será considerado como tal aquele informado pela Contratada na relação de materiais/peças, aceitos e autorizados pela Contratante.

8. Relação de veículos, podendo haver alterações durante a vigência do contrato.

ITEM	Veiculo	Marca	Ano	Placa
1.	BOXER	PEUGEOT	2014	IWI-3495
2.	DUCATO	FIAT	2015	IWR-7441
3.	BOXER	PEUGEOT	2007	IOK-4558
4.	DUCATO	FIAT	2014	IVL-6930
5.	SPRINTER 314	MERCEDES-BENS	2020	JAI2D250
6.	SPRINTER VAN 416	MERCEDES-BENS	2020	JAH9D34
7.	CAMINHÃO BASCULANTE - 17210	VOLKSWAGEN	2000	IJL-7602
8.	CAMINHÃO BASCULANTE - 17180	VOLKSWAGEN	2006	INQ-1575
9.	CAMINHÃO BASCULANTE - 26260	VOLKSWAGEN	2006	INQ-8383
10.	CAMINHÃO BASCULANTE - 26260	VOLKSWAGEN	2006	INQ-1553
11.	CAMINHÃO BASCULANTE - 2629	FORD	2012	ITF-9A08
12.	CAMINHÃO BASCULANTE 2729	MERCEDES-BENS	2014	IVI-5733

13.	CAMINHÃO BAÚ - CARGO 816	MERCEDES-BENS	2013	IUO-9197
14.	CAMINHÃO - IVECO DAYLI 45S17CS	MERCEDES-BENS	2013	IUQ-4342
15.	CAMINHÃO - 1319	MERCEDES-BENS	2015	IWP-4273
16.	CAMINHÃO - 2729	MERCEDES-BENS	2015	IWP-9A17
17.	ONIBUS ESCOLAR – (CONSTELLATION 15-190)	VOLKSWAGEN	2011	IRQ-9821
18.	ONIBUS ESCOLAR – (CONSTELLATION 15-190)	VOLKSWAGEN	2011	IRQ-9869
19.	ONIBUS ESCOLAR – (ATEGO 1719)	MERCEDES-BENS	2013	IVI-5866
20.	ONIBUS ESCOLAR – (ATEGO 1719)	MERCEDES-BENS	2013	IVI-5854
21.	ONIBUS ESCOLAR – (ATEGO 1719)	MERCEDES-BENS	2017	IYA-5122
22.	ONIBUS ESCOLAR – (ACELO 1016)	MERCEDES-BENS	2019	IZF-3J05
23.	ONIBUS ESCOLAR – (ACELO 1016)	MERCEDES-BENS	2019	IZF-3J40
24.	ONIBUS RODOVIARIO – (DELIVERY 9-160)	VOLKSWAGEN	2017	IXS-8567
25.	PICK-UP BANDEIRANTE	TOYOTA	1992	IHK-3273
26.	VOLARE W9 – Marcopolo	VOLARE	2006	INK-5295
27.	VOLARE W6 – MARCOPOLO	VOLARE	2015	IWY-2648
28.	VOLARE V8L – MARCOPOLO	VOLARE	2021	JBB-0C84
29.	MARRUÁ AM200	AGRALE	2021	JAW-6G82
Observações	a) Os itens 17 a 24 não estão cadastrados no sistema Cilia, portanto será levado em consideração para fins de orçamento seu similar que consta em parênteses. b) Os itens 25 a 29 não constam na tabela Cília, portanto será considerado como tal aquele informado pela Contratada na relação de materiais/peças, aceitos e autorizados pela Contratante.			

9. Valores de referência estimado e critério de julgamento:

9.1 Foram levantados dados estatísticos referentes ao consumo de peças e mão de obra sob a forma de previsão, que servirão de parâmetro para efeito de julgamento do processo licitatório e definição da empresa vencedora.

9.2 Levando-se em conta os referidos dados e os orçamentos constantes do processo, são demonstrados a seguir, na tabela abaixo, os valores estimados de peças – VP (R$) e os quantitativos estimados de horas trabalhadas QH (HORAS).

Secretaria	Valores estimados de peças – VP (R$)	Quantitativo estimado de horas trabalhadas – QH (HORAS).	Valor estimado por hora – VH (R$)
Agricultura	10.000,00	70	88,00
Educação - MDE	15.000,00	245	88,00
Obras	150.000,00	510	88,00
Saúde - ASPS	15.000,00	175	88,00
Total	**190.000,00**	**1000**	**88.000,00**

Obs: Valores estimados embasados em despesas com peças e de quantidade de horas empregadas em mão de obra nos últimos 12 meses:
VT= VP x (1- D/100) + QH x VH
VT = 190.000,00 x (1-0%) + 1000 x 88,00
VT = 190.000,00 + 88.000,00
VT = 278.000,00
Valor total estimado por ano: R$278.000,00

9.3 Os valores de VP (R$) e QH (h) são referenciais e válidos somente para efeitos do certame, podendo ocorrer variações quando da efetiva execução do contrato.

9.4 Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor valor total – VT (R$), de acordo com a seguinte equação:
VT= VP x (1- D/100) + QH x VH
ONDE:
VT= VALOR TOTAL (R$);
VP= VALOR ESTIMADO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR ANO (R$) – (Retirado do quadro acima);
D= PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PEÇAS OFERECIDAS PELO LICITANTE (%);
QH= NÚMERO ESTIMADO DE HORAS DE SERVIÇO CONSUMIDAS POR ANO - (Retirado do quadro acima);
VH= VALOR COBRADO PELO LICITANTE PELA HORA TRABALHADA (R$).

9.5 A empresa deverá apresentar proposta inicial com o valor do desconto sobre as peças e o valor por hora de mão de obra, conforme equação acima. A partir do valor total VT (R$) inicial, apresentado pelo licitante na sua Proposta de Preços, será estabelecida a classificação das propostas para a rodada de lances até ser sagrado o vencedor.

9.6 Após a sessão de lances será verificado a porcentagem de desconto da vencedora em relação a sua proposta inicial, e este valor será aplicado tanto no valor de desconto sobre as peças e no valor da mão de obra.
Exemplo: A empresa oferece um lance de 10% abaixo do valor total estimado. Para fins de cálculo final da proposta ajustada ao lance, esta mesma porcentagem será aplicada sobre o desconto nas peças e na mão de obra.

Vale do Sol, RS, 15 de setembro de 2022.

_____
Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal de Vale do Sol

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL 37/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2022.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara, sob as penas da lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão, e seus anexos, e que atendemos aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002.

Local e data.

_____
Assinatura

ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL 37/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Ref. Pregão n° 37/2022:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara, sob as penas da lei, que está enquadrada como beneficiária da lei complementar 123/2006, na modalidade de _____ (ME, EPP, MEI...), estando excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da mesma lei.

Local e Data

_____
Representante da empresa
CPF

ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL 37/2022

MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Ref. Pregão n° 37/2022:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE**:

a) sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;
b) cumpre com o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).
c) não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, pertencente ao quadro do município de Vale do Sol - RS.

Local e Data

_____
Representante da empresa
CPF

ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL 37/2022

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO DE MECÂNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS

Poder Executivo de Vale do Sol, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 94.577.574/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **_____,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, em _____, neste ato representado por _____ **,** inscrito no RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si, com base no Pregão Presencial 37/2022, em conformidade com a Lei 8.666/93, celebram um contrato de Prestação de Serviços, respeitadas as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de caminhões, vans e ônibus, com fornecimento de peças e serviços, pertencentes à frota do CONTRATANTE, em consonância com as condições e especificações constantes dos Anexos I do edital Pregão Presencial 37/2022 e da proposta apresentada pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

1.2 Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser executados em instalações próprias da CONTRATADA, de acordo com os padrões técnicos TPR (Tempo Padrão de Reparos) da respectiva montadora do veículo, ou com a média do mercado local.

1.3 A manutenção abrangerá todos os componentes de painel, motor, suspensão, sistemas elétricos, pneumático, de arrefecimento, de freios, de direção, de ar condicionado, de transmissão e de alimentação de combustível, bem como a aplicação de peças e acessórios novos, sem uso.

1.4 São considerados serviços de manutenção preventiva aqueles realizados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, constantes do manual de manutenção do veículo, de modo a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

1.5 São considerados serviços de manutenção corretiva todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos constatados no veículo, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do veículo às condições normais de operação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A licitante deverá encaminhar ao município as avaliações de manutenção dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do mesmo;

2.2 A licitante deverá iniciar as manutenções dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que o município devolver à empresa a avaliação com os serviços autorizados necessárias para a execução dos trabalhos.

2.3 A realização dos serviços, assim como a entrega e busca do veículo (a cargo do CONTRATANTE), ocorrerá na sede ou filiais da CONTRATADA. A devolução do veículo dar-se-á no local da realização dos serviços.

2.4 A contar do recebimento do veículo na oficina, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, "check list" acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando:

a) as peças a serem substituídas, com o respectivo valor;

b) a quantidade horas previstas e o valor da mão de obra.

2.4.1 De posse do "check list" e orçamento, após avaliação, em havendo aprovação, o CONTRATANTE autorizará a realização dos serviços.

2.4.2 Os serviços somente poderão ser executados após a autorização do CONTRATANTE. A partir da autorização dos serviços, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado.

2.5 O valor das peças seguirá a tabela de preços estabelecida no sistema "Cilia" (https://cilia.com.br) aplicando o valor de desconto oferecido pela contratada. O acesso ao sistema de preços será fornecido pelo município ao fornecedor contratado.

2.6 As peças e acessórios a serem trocados (mediante autorização da Prefeitura Municipal), devem ser relacionadas em orçamento de maneira a identificá-la corretamente mediante a discriminação de seu nome, fabricante, referência ou modelo, e as quantidades e valores e somente serão trocadas mediante autorização da Prefeitura Municipal, após conferência.

2.7 A contratada deverá apresentar as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião das manutenções (quando autorizado troca de peças), ficando a critério do município à retirada das peças e acessórios substituídos.

2.8 Caso necessário, o município poderá solicitar envio de peças necessárias para manutenções feitas em sua própria oficina, devendo a contratada fornecer pelas mesmas condições da proposta apresentada.

2.9 Se os materiais/peças a serem aplicados não constarem do catálogo de peças do Cilia, será considerado como tal aquele informado pela Contratada na relação de materiais/peças, aceitos e autorizados pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato e o percentual de descontos sobre os preços das peças utilizadas são os constantes da proposta da CONTRATADA e da tabela resumo abaixo:

Secretaria	Valores de peças – VP (R$)	Porcentagem de desconto sobre as peças	Quantitativo estimado de horas trabalhadas – QH (HORAS).	Valor por hora – VH (R$)
Agricultura	10.000,00		70	

Educação - MDE	15.000,00		245	
Obras	150.000,00		510	
Saúde - ASPS	15.000,00		175	
Total	**190.000,00**		**1000**	

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a emissão e conferência da nota fiscal pelo município, acompanhadas da ordem de execução de serviço por secretaria.

3.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal após a realização do serviço, ao município, para verificação e aceite do mesmo.

3.2.2 Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será postergado na mesma proporção do atraso.

3.2.3 Deverá estar discriminado no documento fiscal o serviço efetivamente prestado, as peças substituídas.

3.2.4 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

3.3 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo as Notas Fiscais destacar os valores correspondentes.

3.4 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

3.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter os preços do valor da mão de obra, reajustados anualmente, pelo índice do IPCA correspondente à variação no período.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Dos Direitos:

4.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas;

b) promover, a qualquer tempo, vistoria nos veículos que compõem o objeto do ajuste, visando à verificação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

4.1.2 Constitui direito da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2 Das Obrigações:

4.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

d) fiscalizar a execução do presente contrato;

e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

4.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação e seus anexos;

b) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

h) realizar as revisões/manutenções preventivas ou corretivas de acordo com o plano de manutenção e outros itens que o CONTRATANTE julgar necessário;

i) apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente às condições de conservação e trafegabilidade do veículo;

j) apresentar, por escrito, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatório técnico dos serviços realizados;

k) possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades;

l) apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, cópia da nota fiscal de compra das peças substituídas para efeito de comprovação da aquisição de peças genuínas na rede autorizada da respectiva marca;

m) possuir licença ambiental, onde a empresa estiver sediada

n) utilizar, na substituição de peças, apenas peças novas, sem uso, colocando as substituídas à disposição da equipe do município, separadas e identificadas, para conferência quando exigido;

o) dar a destinação apropriada às peças substituídas, obedecendo a preceitos da legislação ambiental;

p) dar a destinação final adequada para resíduos industriais, referente ao resíduo têxtil e filtros contaminados;

q) efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, obedecendo aos procedimentos previstos na legislação;

r) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de manutenção ou de materiais empregados;

s) apresentar orçamentos obtidos junto ao sistema Cilia, correspondente à peça substituída, junto com a nota fiscal, como forma de comprovação do valor e da correta aplicação dos descontos contratados;

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 O período de garantia dos serviços técnicos de manutenção e das peças utilizadas é de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto. Neste período, a CONTRATADA deverá refazer, sem custos ao CONTRATANTE, os serviços que não atenderem ao solicitado e substituir peças que apresentarem defeitos.

5.2 A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material, defeitos de funcionamento, fabricação, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e o refazimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(s) da(s) respectiva(s) ocorrência(s), por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada na Lei.

7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.° 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.° 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

8.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.° 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

9.2 Todos os serviços estão sujeitos à fiscalização de pessoa designada pelo CONTRATANTE.

9.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

9.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.5 A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças do Município.

10.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria de Agricultura: 0401.0412200022.004000.33903039 (1910)
Secretaria de Agricultura: 0401.0412200022.004000.33903919 (1932)
Secretaria de Educação MDE: 0601.1236101102.022000.33903039 (3839)
Secretaria de Educação MDE: 0601.1236101102.022000.33903919 (3850)
Secretaria de Obras: 0701.2678201172.046000.33903039 (2485)
Secretaria de Obras: 0701.2678201172.046000.33903919 (2497)
Secretaria de Saúde ASPS: 0801.1030101222.049000.33903039 (2543)
Secretaria de Saúde ASPS: 0801.1030101222.049000.33903919 (2592)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Vale do Sol, __ de _____ de 2022.

_____
Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal

_____
Contratada
CNPJ nº _____

_____
Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico Municipal
OAB-RS 83.510

Testemunhas

_____
Cristiano Fischer
CPF nº 016.615.810-05

_____
Claudeomir Karnopp
CPF n° 719.108.080-91